

**CREDISIS SUDOESTE/RO – COOPERATIVA DE CRÉDITO E
INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE RONDÔNIA**

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADO

**Capítulo I
Do Objetivo**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento do cargo de delegado, de forma a complementar aos termos previstos no Estatuto Social e legislação aplicável.

Art. 2º O presente Regulamento Eleitoral, somente poderá ser modificado por proposição de no mínimo 1/3 dos membros integrantes do Conselho de Administração, acatada por no mínimo 2/3 dos integrantes do referido órgão estatutário, ou por ainda 1/10 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º A eleição para delegado será realizada mediante a publicação de Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do pleito.

§ 2º Será pautada pelo espírito democrático, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio de igualdade e liberdade cooperativista.

**Capítulo II
Das nomenclaturas**

DELEGADOS - são associados eleitos entre os componentes do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos estatutários cuja função é a de representar todos os demais associados na Assembleia Geral da cooperativa.

COMISSÃO ELEITORAL - associados indicados pelo Conselho de Administração, e têm como finalidade a organização e fiscalização da eleição para delegado, é composta por 01 presidente, 01 vice-presidente e 01 secretário.

SECCIONAIS - entende-se por grupo seccional o conjunto de associados de um determinada agência representados por um ou mais delegados eleitos.

AGÊNCIA – é a unidade de atendimento ao associado ao qual ele está vinculado para a realização dos seus negócios.

MESA COLETORA - é composta de 01 presidente, e 01 ou 02 mesários, dependendo do quadro de pessoal e número de associados. É responsável pela operacionalização e controle da votação para as eleições de delegados em cada agência.

MESA APURADORA - é composta de 01 presidente, e 01 ou 2 mesários, que realizam a apuração dos votos coletados na eleição.

CAPITULO III

Da Representação e Eleição dos Delegado

Art. 3º Os associados serão representados, nas Assembleias Gerais, por delegados eleitos, que tenham a qualidade de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos estatutários na cooperativa.

§ 1º Serão eleitos pelos associados da cooperativa, **30 (trinta) delegado efetivos e 30 (trinta) delegado suplentes**, divididos proporcionalmente pela quantidade de associados de cada agência, devendo, entretanto, cada agência ter no mínimo 01 (um) delegado e 01 (um) suplente.

§ 2º O mandato do delegado e respectivo suplente terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

§ 3º A eleição para delegado e suplente será realizada no último trimestre do ano civil, anterior ao término do mandato, nos termos e condições estabelecidos por este Regulamento Eleitoral.

§ 4º Os delegados suplentes exercerem a função na ausência ou impedimento dos efetivos, em ordem decrescente de classificação.

§ 5º A eleição para delegado e suplente de cada grupo é livre, devendo a inscrição dos candidatos ser realizada com 30 dias de antecedência da data da realização da eleição.

§ 6º Dentre os inscritos serão eleitos, em um único turno, o delegado e o suplente, sendo que, os mais votados ocuparão a função de delegado titular e,

após o preenchimento de todas essas vagas, os mais votados em ordem decrescente, ocuparão as vagas de delegado suplente.

§ 7º Para efeito de desempate, será obedecida a ordem de mais tempo como associado e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

§ 8º Durante o prazo de mandato, o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na cooperativa. Caso venha a ser eleito para o cargo estatutário ou contratado como empregado, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 9º No caso de renúncia ou impedimento de delegado efetivo durante o exercício de seu mandato, assumirá o cargo o delegado suplente mais votado pela agência onde houve a vacância do cargo.

§ 10 Na ausência, renúncia ou impedimento de todos os delegados suplentes de uma determinada agência e havendo necessidade de efetivação de delegado para aquela agência, o delegado suplente mais votado da maior agência será convocado a assumir a vaga como delegado efetivo, até que se proceda a nova eleição.

CAPITULO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º A eleição de delegado será organizada e fiscalizada por Comissão Eleitoral a ser designada pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 dias da data da realização da eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por 01 presidente, 01 vice-presidente e 01 secretário.

Art. 5º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral especialmente:

- I. certificar-se do prazo de vencimento do mandato do delegado em exercício e do número de vagas existentes;
- II. verificar se o candidato está em situação regular com as suas obrigações perante a cooperativa;
- III. verificar se existe candidato sujeito à incompatibilidade de candidatura (inelegíveis);
- IV. acompanhar o processo eleitoral, certificando-se da imparcialidade e lisura do processo e dos recursos a serem utilizados;

- V. indicar membros para mesa coletora nas agências compostas por 01 presidente e 01 ou 2 mesários, dependendo do número de associados;
- VI. visando maior comodidade dos associados, a Comissão Eleitoral poderá indicar a instalação de mais de uma mesa coletora para a agência;
- VII. indicar mesa de apuração dos votos, composta por 01 presidente e 01 ou 02 mesários;
- VIII. autorizar a conversão da mesa coletora em mesa apuradora de votos;
- IX. indicar suplentes para substituir eventuais faltas de presidente (s) e/ou mesário (s);
- X. certificar-se do cumprimento dos prazos previstos neste regulamento;
- XI. acompanhar o processo de votação;
- XII. acompanhar a apuração;
- XIII. elaborar a Ata de encerramento, indicando os delegados eleitos.

CAPITULO V

Do Candidato ao Cargo

Art. 6º Mediante convocação por Edital no qual se fará referência ao artigo 32 do Estatuto Social, os associados serão convocados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias corridos anteriores à data da realização da eleição para inscrição dos interessados.

Parágrafo único: É vedado a candidatura e o voto de associado menor de 18 anos.

Art. 7º Poderá se candidatar para eleição de delegado o associado pessoa física que estiver em dia com suas obrigações estatutárias até a data de encerramento das inscrições e não se enquadrem nas condições do artigo 14 deste Regulamento Eleitoral.

CAPITULO VI

Do Associado

Art. 8º Poderão votar na eleição para delegado todos os associados pessoa física e representante legal de pessoa jurídica que estiver em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º Cada associado terá direito a 01 (um) voto, independente de quanto sejam suas quotas-partes.

§ 2º O associado pessoa jurídica deverá apresentar apenas um membro do quadro social para representá-lo na votação.

§ 3º Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito ou por representação.

Art. 9º O associado deverá ser informado sobre a eleição para delegado através da publicação de Edital fixado nas dependências da CrediSIS Sudoeste/RO (agências) e divulgação no sitio eletrônico da cooperativa.

Art. 10 A votação será realizada nas agências da CrediSIS Sudoeste/RO em data e horário divulgado no Edital de Convocação.

CAPITULO VII

Da Distribuição das Seccionais

Art. 11 Os associados da CrediSIS Sudoeste serão distribuídos em seccionais observando-se para fins de domicílio eleitoral, serão considerados como agência, as unidades de atendimento da CrediSIS Sudoeste/RO que estejam em funcionamento até 30 dias corridos antes da data da eleição.

§ 1º Cada agência terá o número de delegado proporcionalmente a quantidade de associados de cada agência, apurados na data da publicação do edital, devendo, entretanto, cada agência ter no mínimo 01 delegado e 01 suplente.

CAPITULO VIII

Dos Prazos

Art. 12 O prazo para registro de candidatos será de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de realização da eleição nas agências CrediSIS Sudoeste onde o candidato for associado.

§ 1º O registro de candidatura poderá ser feito em horário de atendimento ao público nas agências que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação necessária.

§ 2º Ao término do prazo para registro de candidatos, as inscrições deverão ser encaminhadas para a sede administrativa da CrediSIS Sudoeste para que sejam registrados o nome completo, número de matrícula e a agência para o qual o candidato se inscreveu, sendo entregue ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º Encerrado o prazo para inscrição de candidaturas o processo eleitoral passará a ser integralmente regido pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO IX

Da Divulgação dos Candidatos

Art. 13 Encerrado o prazo para candidaturas a Comissão Eleitoral irá divulgar a lista de candidatos através da afixação da listagem nas agências da CrediSIS Sudoeste/RO.

Parágrafo único: Não será permitido propaganda e “boca de urna” nas dependências da cooperativa sob pena de impugnação da candidatura do responsável, à critério da Comissão Eleitoral.

CAPITULO X

Da Inelegibilidade

Art. 14 São inelegíveis os candidatos que:

- I. Os dirigentes da cooperativa de crédito que não tiveram a prestação de contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, aprovadas pela Assembleia Geral.
- II. Estejam impedidos por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade, de sonegação fiscal, contra o Sistema Financeiro Nacional, cabendo aos candidatos assinarem a declaração negativa a respeito;
- III. Estiver ocupando cargo público de representação popular, os dirigentes de autarquias, fundações, Instituições financeiras e órgãos governamentais;
- IV. O associado que não estiver cumprindo com as normas estatutárias, em especial se estiver inadimplente à época da candidatura.

Art. 15. O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da listagem nominal dos inscritos divulgada nas agências.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido e entregue ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de impugnação o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois)

dias úteis contados da cientificação, instruindo o processo, e a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 05 (cinco) dias corridos antes da realização das eleições. Caberá à Comissão Eleitoral neste caso, comunicar a decisão proferida a todos os interessados.

§ 4º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.

CAPITULO XI

Do Voto

Art. 16 O sigilo do voto, em escrutínio secreto, será assegurado através das seguintes exigências:

- I. uso de cédula única, confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-la;
- II. a cédula de votação virá com o nome dos candidatos, em ordem alfabética, com um retângulo para que o eleitor possa assinalar o voto;
- III. isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;
- IV. garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora de votos;
- V. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, e suficientemente ampla para que não emperrem as cédulas na medida em que forem introduzidas;
- VI. cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegado a serem eleitos para sua região;
- VII. a cédula deverá informar em seu cabeçalho o limite máximo de candidatos que cada associado poderá votar;
- VIII. votar em mais candidatos do que o previsto anula a cédula.

Art. 17 O processo de votação ocorrerá em um único dia e horário definido em Edital de Convocação.

Art. 18 À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

CAPITULO XII

Da Mesa Coletora

Art. 19 Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, justificado perante a Comissão Eleitoral.

Art. 20 Não comparecendo o presidente e ou mesários da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora para o início da votação, assumirão as funções os suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 O primeiro mesário substituirá o presidente da mesa coletora na ocorrência de ausências esporádicas, inferiores a 30 (trinta) minutos, de modo que haja sempre no mínimo 02 (duas) pessoas que respondam pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 22 Os membros da mesa coletora deverão confirmar o número de matrícula de cada eleitor e se o mesmo não possui nenhuma pendência com a cooperativa.

Art. 23 Encerrado os trabalhos de votação, o presidente da mesa coletora fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data, a duração, horário de início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos, se houver. Em seguida a mesa coletora poderá ser transformada em mesa apuradora.

CAPITULO XIII

Da Mesa Apuradora

Art. 24 O processo de apuração dos votos será feito pela mesa de apuração, e será realizado da seguinte forma:

- I. após o encerramento da votação, será realizada a abertura das urnas, as cédulas serão conferidas e a quantidade comparada com a Ata da mesa coletora;
- II. os votos serão apurados nas agências, pela Comissão de Apuração, no local onde ocorreu a votação, podendo, à critério, haver a presença dos candidatos;
- III. o presidente da mesa apuradora fará lavrar a Ata de Apuração, registrando local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos,

número total de eleitores que votaram, votos que cada candidato obteve, votos nulos e brancos.

CAPITULO XIV

Dos Eleitos ao Cargo de Delegado

Art. 25 Concluído a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único: A Ata mencionará obrigatoriamente a proclamação dos delegados eleitos nas agências (nome completo e número da matrícula) com base nos resultados da mesa apuradora bem como indicação dos suplentes eleitos.

Art. 26 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, os documentos e as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição incluída o prazo para interposição e julgamento de recursos, se interpostos.

CAPITULO XV

Da Anulação das Eleições

Art. 27 Será anulada a eleição em uma ou mais agências quando, mediante recurso formalizado e interposto perante a Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

- I. que ela foi realizada descumprindo o Edital de Convocação das eleições;
- II. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

Art. 28 Anuladas as eleições em uma ou mais agências, outra será convocada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 29 O prazo para interposição de recurso à anulação do pleito será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos à Comissão Eleitoral por qualquer candidato inscrito, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

§ 2º Deverão ser anexados ao recurso, documentos que comprovem as alegações, sendo dado ao(s) recorrido(s) o direito de contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após esgotado o prazo de recurso.

§ 3º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e a decisão de provimento

ou não dele caberá à Comissão Eleitoral.

§ 4º Uma vez conhecido e julgado procedente o recurso, o ocupante de cargo de delegado até então em exercício, permanecerá no respectivo cargo até a posse do candidato eleito em segundo pleito a se realizar.

§ 5º Ao fim desse prazo e não havendo qualquer recurso a ser julgado, toda a documentação que norteia a eleição para delegado será entregue para os Controles Internos da cooperativa.

CAPITULO XVI

Da Guarda dos Documentos

Art. 30 Compete a sede administrativa zelar para que se mantenha organizados os documentos pertinentes ao processo eleitoral, constituído dos documentos oficiais.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. edital de convocação da eleição;
- II. cópia dos requerimentos de registro de candidatura e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- III. lista de votação, e cédulas utilizadas que deverão estar em envelope lacrado e assinado pela mesa apuradora e outras testemunhas;
- IV. atas das mesas coletora e apuradora de votos, e da comissão eleitoral;
- V. pedidos de impugnação e dos recursos e respectivas contra-razões, quando houver;
- VI. exemplar da cédula única de votação.

§ 2º Não havendo interposto recurso, os documentos referentes ao processo eleitoral serão arquivados na sede administrativa da Cooperativa podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento feito até 30 (trinta) dias corridos após a posse dos eleitos.

§ 3º Os documentos referentes ao processo eleitoral só poderão ser destruídos após o término do mandato dos eleitos.

Art. 31 O Conselho de Administração, após o encerramento do prazo de interposição de recursos, deverá marcar a posse dos eleitos mediante assinatura de termo de posse que ficará arquivado junto ao processo eleitoral.

Este Regulamento Eleitoral foi revisado e aprovado pelo Conselho de Administração da CrediSIS Sudoeste/RO em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2023.